

VESTÍGIOS DE (POSSÍVEL) REGRESSÃO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA CIDADANIA DIANTE DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM MATO GROSSO

Ney Alves de Arruda¹

Resumo: O tema do trabalho tem como foco central o Direito de Acesso à Informação que é decorrente da Lei Federal n.º 12.527/2011. O objeto de estudo é a aplicação prática desse direito voltado ao cidadão-contribuinte residente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso. O interesse científico deste trabalho é constatar os níveis de resposta que os poderes públicos municipais têm ofertado a cidadania local a partir da ferramenta do e-SIC, isto é, o Serviço de Informação ao Cidadão, cuja implantação se deu por força da lei epigrafada. O e-SIC se encontra instituído nos portais eletrônicos das municipalidades. Metodologicamente buscou-se realizar uma pesquisa de campo digital com documentação direta, quando se investigaram todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso efetivando uma petição eletrônica contendo um chamado de informação no sistema.

Palavras-chave: Cidadão. Informação. Município.

VESTIGIOS DE (POSIBLE) REGRESIÓN DEL DERECHO DE ACESO A LA INFORMACIÓN DE LA CIUDADANÍA DELANTE DE LOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPALES EN EL MATO GROSSO

Resume: El tema de esto trabajo tiene como eje principal el Derecho de Acceso a la Información que viene de la Ley Federal n.º 12.527/2011. El objeto de estudio es la aplicación practica de esto

¹ Professor da Faculdade de Direito - UFMT Doutor pela Universidad Pablo Olavide - Sevilla - España Mestre pela UFSC Diploma de Estudios Avanzados pela Universidad de Burgos - Castilla y León - España

derecho en atención al ciudadano pagador de impuestos que vivi en las ciudades del interior del Estado de Mato Grosso. El interés científico de este trabajo es observar los niveles de contestación que los poderes públicos que las ciudades tienen facilitado a ciudadanía local impartiendo de la herramienta e-SIC, esto es, el Servicio de Información al Ciudadano, cuya implantación si dió por la llegada de la ley en comento. El e-SIC queda hospedado en los sitios electrónicos de las municipalidades. Acerca del método empleado, la búsqueda ha sido en torno de hacer una investigación digital de campo con documentación directa, cuando si estudiaron todos los 141 municipios del Estado de Mato Grosso ingresando con una petición electrónica conteniendo un llamado de información en el sistema.

Palabras clave: Ciudadano. Información. Municipalidad.

1 Algumas leituras interpretativas sobre a matriz conceitual do Direito de Acesso à Informação: do governo federal aos municípios mais distantes do interior do país

O século XXI trouxe formidáveis desafios para todos os países de tradição democrática do globo, estando incluso nesta perspectiva o Brasil e seus poderes públicos internos instituídos em suas três dimensões clássicas, isto é, o governo federal, estadual e municipal. Nesse sentido, tanto a Administração Direta (ministérios, secretarias de governo) quanto a Administração Indireta (autarquias, fundações) da República do Brasil sofrem hoje um conjunto de demandas multiformes e de um tal grau de complexidade intensa e variada que os agentes políticos e servidores públicos necessitam se desdobrar no atendimento dos legítimos interesses apresentados pela sociedade nacional, regional e local junto às autoridades governamentais constituídas.

Nesse sentido, seguindo tendência verificada em várias regiões do planeta, uma das inúmeras preocupações entabuladas pela

cidadania brasileira materializou-se sob o formato do interesse pelo acesso à informação referente às atividades administrativas praticadas pelos poderes públicos, especialmente em suas três esferas decisórias executivas. Fato este que se tornou uma necessidade política de prioridade máxima e marcante. Já que *levantamentos apontaram a existência de garantia legal de acesso a informações públicas em cerca de 70 países*, (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 58). Dessa forma, como uma corrente evolutiva sem precedentes por entre a sociedade mundial, outras cinco dezenas de nações avançam firmemente no processo de preparação de diplomas legais relacionados ao tema de assegurar o alcance cidadão a dados e registros de governos.

É nesse contexto que surge no Brasil a Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, no inciso II do parágrafo 3.º do art. 37 e no parágrafo 2.º do art. 216 da Constituição Federal, (COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA, 2012, p. 260). Esse bem vindo diploma legal trouxe normativas realmente valorosas sobre a divulgação de informações pelo poder público, inclusive fixando bases técnicas para o procedimento de acesso a informação, além de responsabilizações quando do não fornecimento de dados requeridos.

As instituições públicas brasileiras repercutiram positivamente a instrumentalização das diretrizes apresentadas pelo diploma legal sob tela. Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso alertou com extraordinária procedência para a necessidade de bem exercer a responsabilidade de gestão de dados alusiva ao Direito de Acesso à Informação por parte das instituições públicas:

É de extrema importância o cumprimento ao disposto na Lei de Informação, já que se trata de direito garantido a todos pela Constituição Federal. Diante disso, a Administração Direta e Indireta e todos aqueles que recebem recursos públicos deverão ampliar a forma de acesso às informações, sob pena de aplicação de sanções legalmente previstas, (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2012, p. 13).

Com efeito, a mencionada Lei n.º 12.527/2011, com vigor em todo o território nacional promoveu mudanças consideráveis no interior da máquina burocrática administrativa pública, visto que o Governo Federal passou a instituir orientações aos seus órgãos no sentido de dar cabal e fiel cumprimento às normativas oriundas dessa lei. De igual forma, os Estados da Federação não afrontaram o processo de transformação e adaptação para atender aos desígnios determinados pelo comando normativo instituído do acesso informacional. E isso não foi distinto na esfera do poder público local quando as municipalidades dos entes federados tem desenvolvido essa política pública específica objetivando a inserção da cidadania local no contexto da democracia participativa das cidades.

Esse é um dos sentidos técnicos ofertados por instituições imprescindíveis como a Controladoria Geral da União que norteou balizas visando implantar os sistemas de acesso à informação:

A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável ao fortalecimento das democracias modernas, uma vez que possibilita que o poder público seja exercido de forma aberta e às vistas dos cidadãos, os quais podem, dessa forma, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é público. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013, p. 07).

Exatamente esse foi um fenômeno jurídico-político que irradiou vibrações positivas em todo o Brasil, vez que o tema da trans-

parência ganhou destaque a partir da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu o acesso à informação como direito essencial dos indivíduos, robusteceu a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública e dilatou os canais de participação dos cidadãos nas metodologias decisórias de políticas públicas.

Importante se faz registrar que os poderes públicos e, em especial, os governos locais tiveram que se adaptar às exigências do que poderíamos denominar de Pós-Modernidade Digital. Tamanha e inegável a força e presença das Novas Tecnologias no contexto cotidiano da humanidade em nossos dias. Pois assim, as sociedades regionalizadas geograficamente promoveram reivindicações que resultaram em instrumentos normativos nacionais os quais fortaleceram a prática de políticas públicas desenvolvidas sob a égide da transparência administrativa com a consequente e necessária fiscalização da cidadania digital na aplicação de verbas públicas municipais.

Nesse sentido, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão tornou-se uma ferramenta eletrônica pública de participação democrática no acompanhamento de políticas governamentais dos municípios. Esta foi a orientação facilitada por diversos departamentos de assistência às cidades, inclusive no Estado de São Paulo:

O SIC é uma unidade de atendimento que tem como finalidade assegurar aos cidadãos o acesso pleno às informações públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011. O decreto de regulamentação municipal deve dispor sobre o funcionamento deste novo serviço. Trata-se de um serviço gratuito e o cidadão NÃO precisa justificar ou fornecer os motivos da solicitação. O atendimento pode ser realizado de forma presencial, eletrônica (telefone e internet), carta ou qualquer outro meio legítimo, (ARQUIPO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, s/d, p. 04).

As prefeituras tiveram que inovar para garantir o acesso da sociedade local às ferramentas digitais de acompanhamento das atividades gestoras no serviço público, assim estabelecendo leituras mais intensas e análises cuidadosas do emprego de impostos arrecadados em prol da coisa pública, por parte das municipalidades.

Diversos estudos e diagnósticos estruturam o pensamento de distintos estudiosos publicistas no tocante à pesquisa dos reflexos socioculturais dessa nova dimensão participativa entre sociedade e, para o âmbito deste trabalho, o poder público local:

A transparência das informações está diretamente relacionada ao aprimoramento dos mecanismos de alocação de verbas públicas e a qualidade dos gastos governamentais. Ao dotar a sociedade de informações públicas, o Estado permite um escrutínio das premissas adotadas para a elaboração e implantação da política pública analisada naquele momento, algo impensável em sociedades nas quais a assimetria de informação é a regra, e não a exceção, como se pretende na sociedade brasileira, (GRUMAN, 2012, p. 102).

Interessante notar que um fenômeno jurídico internacional pautado na reivindicação de informação do poder público, chega ao Brasil e irradia seus efeitos na sociedade batendo as portas do legislador pátrio, de tal forma que, normatizada em forma de direito de acesso à informação, passa a provocar mudanças estruturais nas instâncias governamentais em todos os níveis, não se esquecendo dos municípios do país.

2 A cultura sociojurídica da transparência instituída pela Lei n.º 12.527/2011

A relevância desta incursão investigativa se insere no contexto da aludida Lei de Acesso à Informação e seu decreto

dentro de uma nova cultura de transparência administrativa no tocante ao Direito Público Municipal no Brasil. Tal diploma legal representa uma ferramenta mestra para a renovação e ampliação republicana da participação dos segmentos sociais nos procedimentos públicos de distribuição e aplicação de verbas dentro do orçamento municipal.

Sem dúvida é relevante no contexto da área do Direito Administrativo Municipal, investigar através da pesquisa o efeito político-jurídico dos níveis de eficiência das autoridades públicas ao procurar cumprir o Direito de Acesso à Informação do cidadão local brasileiro, pois:

O processo ‘institucionalizar cultura de acesso à informação’ consiste em instituir uma cultura no serviço público, na qual o acesso à informação passa a ser a regra e o sigilo, a exceção. Essa mudança cultural passa pela conscientização dos servidores e das autoridades públicas de que as informações custodiadas e/ou produzidas por seus órgãos/entidades pertencem aos cidadãos e, portanto, é um direito deles ter acesso a elas, e um dever do Estado providenciar esse acesso, (SEABRA; CAPANEMA; FIGUEIREDO, 2013, p. 06).

A posição da doutrina administrativista brasileira receptionou a Lei da Informação como sendo preceito instituidor de práxis que revela uma novidade cultural, isto é, um novo “saber-fazer” para as tradições participativas da cidadania. Dessa forma, se colima verificar neste trabalho o conhecimento que se tem na prática, de qual a importância específica se está outorgando à Lei de Acesso à Informação na esfera das municipalidades do Estado de Mato Grosso.

Equipes técnicas de agremiações como a Confederação Nacional dos Municípios se debruçaram sobre a tarefa de equacionar

procedimentos para tornar factível a recepção diligente dos interesses de informação pelas coletividades locais. Especialistas listaram boas práticas estratégicas a serem perpetradas buscando a comunicabilidade satisfatória:

A abrangência da lei sobre o que precisa estar organizado para atender as obrigações dela decorrentes é muito ampla e urge ações que organizem e permitam entre outras práticas o atendimento dos direitos do cidadão de obter:

- Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- Informações sobre as atividades realizadas pelos diversos órgãos da administração relativas à organização, serviços e inclusive política desenvolvida;
- Informações relativas ao patrimônio público e sua administração, utilização e aplicação dos recursos públicos, licitações realizadas e contratos firmados;
- Informações relativas também a: eficácia e eficiência dos programas governamentais; resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo. (GARRIDO, 2015, p. 06)

Tal listagem sinóptica acima merece nota, uma vez que a Lei n.º 12.527/2011 detém múltiplas alternativas, sentidos e caminhos de acessibilidade de diferentes conteúdos informativos acerca da gestão cristalina dos equipamentos da administração pública. Destaque-se para efeito da metodologia científica utilizada neste relato de pesquisa os tópicos relativos à política desenvolvida pelo poder público, eficácia de programas governamentais, em especial, a utilização e aplicação de recursos públicos – temas verdadeiramente táticos para a pesquisa de campo deste trabalho.

Documentos técnicos de orientação popular foram publicizados perante a sociedade brasileira apregoando sugestões institucionais ofertadas por órgãos legislativos como a Câmara dos Deputados

Federais, acerca desse jovem “saber-fazer” cultural da cidadania envolvendo o acesso à informação:

O princípio da nova lei é simples: as informações referentes à atividade do Estado são públicas, salvo exceções expressas na legislação. A Lei regulamenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, obrigando os órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. São seus objetivos, portanto, fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e o controle social na administração pública. Para isso, a divulgação de informações de interesse público ganha procedimentos, a fim de facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia da informação, (CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, 2012, p. 05).

A tenebrosa era de incertezas no uso do segredo para o gerenciamento de recursos financeiros do povo parece ter sido contundida com a edição da lei de acesso à informação e seus fidedignos e republicanos efeitos de escancarar os atos administrativos de prefeitos, governadores e secretários nos mais diversos escalões. O legislador brasileiro elegeu a população como fiscal do Poder Executivo, e a ela facilitou um poderoso instrumento eletrônico: as requisições “on line” de informação e consultas via dos portais das prefeituras municipais. Implicações e desafios para a sociedade posta diante da condição pós-moderna digital.

Dentro dessa perspectiva a Controladoria Geral da União postula em uma de suas orientações publicadas, a existência do que poderíamos considerar como sendo um trinômio de consenso envolvendo cidadão-Estado-informação que favorece a coletividade. Nas palavras daquela valorosa instituição:

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às deman-

das da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso: a demanda do cidadão é vista como legítima. O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa. São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade. São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações. Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011, p.13).

De fato, qualquer cidadão brasileiro munido de seus documentos, independente de circunscrição territorial estadual, residência e domicílio em determinado município, tem o direito de preencher o formulário eletrônico nos portais dos municípios e requerer dados sobre a administração pública, desde que estes dados sejam compatíveis com as práticas de divulgação e publicidade permitidas pela Lei da Informação. Resulta que o alicerce desta nova cultura social é a exigência incondicional da transparência incorporada à prática da gestão pública.

3 O direito social de fiscalizar

Em tempos não tão distantes, a sociedade brasileira assistia completamente passiva a escândalos de toda ordem envolvendo desvios de conduta dos agentes políticos e gestores estatais abarcando verbas públicas. O cenário político nacional segue ainda sendo abalado por escarcéus vergonhosos considerando os desvios de centenas de milhões de reais em impostos. Esse tempo de total perplexidade se ainda não acabou, tende a diminuir com a promulgação de vários instrumentos legais que instituíram a competência fiscalizadora nas mãos do cidadão comum.

Não por acaso, do debate jurídico acerca do direito social de fiscalizar as autoridades públicas, anotam-se relevantes observações sobre a procedência da problematização buscada neste trabalho:

Devagar, mas de forma crescente, as pessoas começam a compreender que têm o direito (e até o dever) de acompanhar, fiscalizar e fazer cobranças dos administradores sobre a correta aplicação dos recursos públicos que pertencem ao conjunto da população. Instrumentos legais implementados nos últimos anos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência e, mais a Lei de Acesso à Informação são importantes ferramentas de promoção da cidadania à medida que garantem à população ter conhecimento sobre todas as ações do poder público. (SIQUEIRA, 2012, p. 01).

A tendência é de que a sociedade tenha acesso total a toda espécie de informação referente à administração pública. Nesse sentido, este trabalho encontra-se satisfatoriamente inserido na esfera do Direito Administrativo Municipal que incorporou o Direito de Acesso à Informação como fator fundante de sua comunicatividade com a sociedade local das mais diversas regiões dos estados e do país. O tema da fiscalização cidadã repercute inclusive na mais tradicional e aceita doutrina jurídica do Direito Municipal Brasileiro. *O controle é a função pela qual a Administração e o cidadão-contribuinte verificam se os planos, objetivos, metas, recursos ou insumos a eles destinados foram alcançados e utilizados com eficiência.* (MEIRELLES, 2014, p. 304).

Nesse ambiente de fiscalização e controle outorgado ao cidadão-contribuinte que deseja ver os destinos tomados pelos impostos adimplidos ao Erário Público, convém registrar a importância da atuação profissional das ouvidorias municipais designadas para cumprir o mister de informação a sociedade:

Ainda no contexto de transparência passiva, ressalta-se a atuação das Ouvidorias como mediadoras das solicitações da sociedade. A Ouvidoria está inserida no contexto da eficiência do setor público, já que, por meio dessa ferramenta, é possível que a população emita suas opiniões, sugestões e reclamações. Além disso, através desse canal, é possível que sejam feitos questionamentos aos responsáveis diretos, que tem a obrigação de se manifestar a respeito. Dessa forma, a Ouvidoria funciona como elo de

ligação entre os gestores e a coletividade, tendo como objetivo a promoção da garantia dos direitos dos cidadãos, buscando o cumprimento dos princípios da eficiência, da ética e da transparência nas relações com a sociedade.(AMORIM; SILVA, 2014, p. 08)

Realmente assiste razão aos argumentos técnicos apresentados com referência a figura da ouvidoria que desenvolve o importante papel de verdadeiro porta-voz da cidadania perante as autoridades públicas municipais constituídas.

As ouvidorias municipais são o elo institucional comunicativo entre a reivindicação do cidadão genericamente considerado frente ao gestor público local. A propósito de como deve o contribuinte requerer o acesso à informação perante o poder público municipal via do Serviço de Informação ao Cidadão – a Controladoria Geral da União editou várias considerações favoráveis orientando a abertura de um chamado de informação, tais como:

Faça um pedido de cada vez. Assim, seu pedido ficará mais claro e a resposta poderá chegar mais rápido. Caso você decida enviar mais de uma pergunta de uma vez só, elas serão respondidas em conjunto mesmo que uma das informações já esteja disponível. Seja objetivo e escreva de forma clara. É importante que o órgão compreenda corretamente qual é o seu pedido para lhe enviar uma resposta adequada. Ao escrever seu pedido, dê o máximo de detalhes possíveis sobre que informação você deseja. Mantenha seus dados cadastrais atualizados. Para enviar a resposta de seu pedido ou esclarecer dúvidas, o órgão/entidade utilizará esses dados. Futuramente, os pedidos de acesso à informação poderão ser publicados. Logo, evite informar seus dados pessoais no campo dedicado à descrição do pedido de acesso à informação. Coloque-os apenas no seu cadastro no sistema. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2014, p. 14).

Através de uma linguagem inteligível a CGU fornece tópicos didáticos para o cidadão comum empoderar-se junto às prefeituras

de suas cidades nos rincões mais longínquos de nosso país, estimulando assim o acompanhamento de contas, receitas, orçamentos e a aplicação desses valores para o bem da sociedade local.

Como consequência dessa nova cultura participativa da gestão pública, vários cientistas passaram a investigar os níveis de aplicabilidade institucional implementados pelas autoridades governamentais. Para o padrão de atuação deste trabalho como relato de pesquisa levamos também em consideração o que está sendo objeto de perquirição em outras unidades federativas da República:

Considerando a importância de que o SIC seja, efetivamente, implementado pelo Poder Público possibilitando, dessa forma, o exercício do controle social pela população, o presente trabalho possui o escopo de analisar os sites e portais disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para verificar se estes criaram o Serviço de Informação ao Cidadão e de que forma respondem às solicitações feitas pela população. (SILVA; HOCH; SANTOS, 2013, p.197).

Destarte, o exercício da fiscalização igualitária pela sociedade sofreu consoante a possível literatura frequentada sobre o tema, um considerável estímulo, o que nos levou a pensar uma pesquisa perante as autoridades municipais do Estado de Mato Grosso.

4 A pesquisa digital realizada: explicitando os necessários aspectos metodológicos

O problema focalizado por esta pesquisa digital de campo, ora relatada na forma de artigo científico, concentrou-se em detectar qual o grau de eficiência na prestação de informações por parte dos Poderes Públicos Locais com base na abertura de um chamado registrado nos “links” dos portais de transparência (e-SIC) dos municípios de Mato Grosso. Dessa forma, indagou-

-se: quais seriam os dados constatados para níveis de eficácia de respostas institucionais referentes aos serviços de informação ao cidadão dos municípios, levando em consideração o trabalho técnico desenvolvido por ouvidores públicos locais e autoridades municipais correlatas.

Assim a metodologia empregada para a execução da pesquisa compreendeu as seguintes etapas: a) Pesquisa de campo com documentação direta via de registro de chamado de informação; b) Acionamento dos Portais de Transparência dos Municípios do Estado de Mato Grosso; c) Recebimento das manifestações das autoridades públicas locais; d) Coleta e classificação de dados ofertados pelas Autoridades Públicas Locais; e) Análise dos dados ofertados; f) Elaboração de relato de pesquisa na forma de artigo científico sobre o tema do direito de acesso à informação pela cidadania local diante do poder público municipal;

Neste relato de pesquisa propor-nos a estudar as modalidades de respostas que foram ofertadas pelas autoridades públicas municipais numa análise técnica que demarcou o avanço ou não da aplicabilidade plena dedicada ao Direito de Acesso à Informação no contexto dos Municípios de Mato Grosso. Como instrumento de aferição dessa competência em informar o cidadão local, buscou-se constatar as demandas municipais e suas prioridades para um ano de gestão por entre os municípios que integram todas as regiões do continental Estado de Mato Grosso. As demandas por políticas públicas locais da sociedade funcionaram como veículo para observar os níveis de atendimento aos chamados de informação feitos nos “links” de transparência das municipalidades mato-grossenses.

Tal ação colimou estudar o fenômeno dos níveis de atendimento ao cidadão. O fator de avanço do conhecimento insere-se tecnicamente nas inúmeras possibilidades decorrentes dos resultados colhidos. A importância específica consiste em possíveis verificações decorrentes da atitude tomada pelas autoridades públicas locais, que permitirão uma nova interpretação na prática do direito de acesso à informação da sociedade local perante as municipalidades do Estado de Mato Grosso.

Justifica-se tal iniciativa científica considerando as metas da pesquisa autorizada e cadastrada institucionalmente, a saber: I - Estudar o Direito de Acesso à Informação da cidadania perante os municípios do Estado de Mato Grosso; II - Conhecer os Portais de Transparência (e-SIC – Serviço de Informação ao Cidadão) dos municípios e o grau de eficácia de sua atividade informativa; III - Constatar o diálogo e a discursividade dos ouvidores, e demais agentes públicos no trato com a cidadania que efetua um ato de requerimento de informação assim refletindo – como instrumento de pesquisa e veículo de abertura de um chamado de informação – acerca do que será prioridade administrativa para um ano de gestão nas municipalidades do Estado de Mato Grosso; IV - Observar o comportamento decisório administrativo das autoridades públicas locais no ato jurídico público de fornecer as informações requeridas; V - Relatar acerca dos sites das municipalidades, sua funcionalidade técnica no quesito acessibilidade e seus níveis de eficiência para promover respostas convincentes à cidadania; VI - Verificar a aplicabilidade na prática da Lei de Acesso à Informação juntos aos Poderes Públicos Municipais;

O presente relato de pesquisa justifica sua proposição por estar contextualizado na investigação científica digital que gerou

documentação direta, portanto não se limita apenas a uma revisão bibliográfica de material publicado sobre o tema. A justificativa desta proposição fixa-se igualmente numa perspectiva prática onde se colheu dados oriundos da vivência na Administração Pública Local de um Estado da Federação no cumprimento de uma obrigação instituída por lei.

Conclusões preliminares da pesquisa digital efetuada.

A título de relato prévio da investigação eletrônica realizada, temos os seguintes dados colhidos a receber um tratamento analítico. Dos cento e quarenta e um municípios do Estado de Mato Grosso, buscou-se entrar em contato via a Rede Mundial de Computadores com a totalidade das municipalidades via de seus respectivos portais virtuais. Verificou-se que nove prefeituras sequer colocaram na Internet um mínimo sítio (“site”) na web. Estando as mesmas completamente alijadas da vida digital e, dessa forma, não cumprem a Lei de Acesso à Informação porque nada podem informar aos seus cidadãos por intermédio da Internet.

No corpo do formulário eletrônico das prefeituras que disponibilizaram o “link” e-SIC, onde se pede o corpo da mensagem o pesquisador autor deste trabalho preencheu com um texto padrão de pesquisa com a seguinte redação:

Prezado Sr(a). Ouvidor(a)

Ao cumprimentá-lo(a) respeitosamente, informo que sou [...].

Estamos desenvolvendo uma pesquisa jurídico-acadêmica sobre o tema: “Prioridades das Políticas Públicas dos Municípios de Mato Grosso para o ano de 2016”.

Nessa pesquisa estamos estudando quais serão as linhas fundamentais e ações estratégicas de atuação do Poder Público Municipal no tocante a

cidadania local e aos servidores públicos municipais.

Para tanto estamos buscando dados eletrônicos de vossa digna municipalidade sobre:

a) Demandas existentes sobre Políticas Públicas Municipais (saúde, urbanização, educação, cultura, comunicação social etc);

b) Necessidades de qualificação ou aperfeiçoamento de servidores públicos dos Municípios de Mato Grosso com referência a temáticas técnicas, tendo como por exemplo: Processo Administrativo, Contabilidade de Contas Públicas, Rotinas procedimentais internas, Controle Interno, Governança Digital, Instituições de Direito Público, Psicologia Organizacional do Trabalho, entre outros temas;

c) Interesse no desenvolvimento de novas políticas de Consórcio Públicos Intermunicipais: poderes públicos locais preferenciais para consorciamento;

Com as homenagens de estilo, agradeço a atenção, e aguardo vosso gentil atendimento, (MENSAGEM DO PESQUISADOR NO E-SIC)

Das prefeituras que responderam ao chamamento do pedido de informações protocolizado no “link” e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), mediante preenchimento do formulário eletrônico – onde se deve registrar nome, endereço, RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física), telefones, e-mails feitas pelo autor da pesquisa digital –, foram coletadas quatro classes de respostas da autoridade pública local dos municípios de Mato Grosso.

A primeira classe de resposta foi denominada de “MGP”, ou seja, “Municípios Geradores de Protocolo”. Tal classe de resposta recebida foi efetivada pelos municípios do Estado de Mato Grosso, os quais somente geraram protocolo de acompanhamento para o peticionário de informações, no caso o pesquisador autor. Nessa categoria temos somente vinte e nove municípios. Interessante anotar que o pedido feito, ou seja, o chamamento de informações data de dez meses atrás. E a mensagem de protocolo recebido em geral vem com o número de cadastramento no e-SIC, sendo que no cor-

po da mensagem temos em geral os seguintes dizeres: “situação = pendente”, logo abaixo “resposta = aguardando atendimento”. Outra questão curiosa desta primeira classe de municípios é uma variação de resposta, no ato de gerar o número de recebimento do pedido de informações: é que algumas prefeituras registraram o termo “código de atendimento”, levando talvez a acreditar que se tratava de um informe prévio estatístico de solicitação já plenamente satisfeita.

A segunda classe de resposta está nominado como sendo “MSRS”, isto é, “Municípios Sem Registro de SIC”. Ocorre que apesar do Sistema de Informação ao Cidadão ter sido validamente preenchido em todos os seus campos pelo pesquisador autor, o portal de determinados municípios estão em tal estado de instabilidade técnica, muitas vezes devido à ausência de manutenção, que a mensagem contendo o pedido de informação retornou. Porém, retornou ao endereço eletrônico cadastrado no sistema do e-SIC. Ou seja, de forma espantosa sete municípios devolveram automaticamente a mensagem contendo o chamamento de informação. Contudo inexplicavelmente a mensagem foi devolvida ao e-mail requerente, que na prática não deveria estar salvo no sistema.

A terceira classe de municípios catalogados na pesquisa digital de campo foram os “MEI”, ou seja, “Municípios que enviaram informação inócua”. Assim aqui temos um nobre representante por entre os municípios que postou como resposta ao acionamento no e-SIC remetendo relatório de atividades de outros anos, sem qualquer relevância com o chamamento de informação efetuado.

A quarta classe de municípios catalogados foram os “MER”, isto é, o “Município que Enrola a Resposta”. Aqui foram detectadas treze prefeituras, cujas respectivas ouvidorias tiveram

a pachorra de responder coisas do gênero: “não temos políticas próprias”; “a ouvidoria comunica que passou a demanda para o setor competente...”; “interesse pela iniciativa...”; “não existe e-mail com esse nome...”; “a resposta será dada dentro do prazo...” (há 10 meses atrás). E a pior das tergiversações foi a ouvidora que concedeu uma resposta meramente protocolar e bloqueou o recebimento de novas mensagens do pesquisador autor. Outro por fim, para ganhar tempo “requereu carta de autorização do orientador...” para a realização de tal pesquisa. Como se pode observar, trata-se de ouvidores desprovidos do mínimo espírito público no sentido de informar o cidadão.

Por fim a quinta classe de municípios (“MFIR”), ou seja, foram os “Municípios que forneceram as informações requeridas”. Incrivelmente trata-se de somente quatro municípios que forneceram as informações requeridas corretamente ao pesquisador autor. Repare-se que são apenas 04 municípios dentro de um universo de 141 governos locais.

Trata-se de um flagrante desprezo ao Direito de Acesso à Informação perpetrado pelas autoridades municipais do interior do Estado de Mato Grosso. Esses dados colhidos representam todo tipo de artimanha que é utilizado para ludibriar a cidadania local acerca de seu legítimo e jurídico direito de requerer informações ao poder público municipal. Dessa forma verificamos claramente a regressão de um direito cidadão que não tem sido objeto de cuidadosa vigília por parte das autoridades competentes para o tema. Lastimavelmente, o cidadão-contribuinte encontra-se alijado de sua ferramenta democrática de conhecer os destinos das verbas públicas municipais no entorno do Estado de Mato Grosso.

Referências

AMORIM, Michelle Ribeiro Lage de; SILVA, Felipe de Souza da. *Impactos da Implantação da Lei de Acesso à Informação no Serviço Público: uma Análise das dificuldades e Benefícios à Cidadania*. Rio de Janeiro: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2014.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Lei de acesso à informação: cartilha de orientação ao cidadão*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL, *Coletânea de Legislação Administrativa*. Odete Medauar (org.), 12 ed., ampl. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL, Controladoria Geral da União. *Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*, Brasília: Imprensa Nacional, 2011.

BRASIL, Controladoria Geral da União, 1.º *Relatório sobre a implementação da Lei n.º 12.527/2011*. Lei de Acesso à Informação 2011-2012. Brasília: edição da CGU, 2013.

BRASIL, Controladoria Geral da União. *E-SIC Manual do Cidadão*. Brasília: CGU, 2014.

BRASIL, Controladoria Geral da União; Ouvidoria Geral da União. *Coletânea de acesso à informação* – edição revisada. Brasília: CGU, abril de 2015.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano. *Acesso à informação e controle social das políticas públicas*. Brasília: ANDI – Agência de Notícias do Direito da Infância, 2009.

GARRIDO, Elena Pacita Lois. *Lei de acesso as informações públicas* (arquivo PDF). Confederação Nacional de Municípios – Lei de Acesso à Informação in: <http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/> acesso em: 10 dez. 2015.

GRUMAN, Marcelo. *Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo*, In: Revista Debates, vol. 6, n. 3, Porto Alegre: UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 17.^a edição, São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2014.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. *Guia para Implantação da Lei de acesso à informação e criação da ouvidoria dos municípios*. Cuiabá: TCE-MT, 2012.

SÃO PAULO, Arquivo Público do Estado, Departamento de Gestão do SAESP, Centro de Assistência aos Municípios. *Roteiro para os municípios paulistas*. Regulamentação da Lei de Acesso a Informação (LAI). São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Casa Civil, (s/d – sem data). SEABRA, Sérgio Nogueira; CAPANEMA, Renato de Oliveira; FIGUEIREDO, Renata Alves de. *Lei de Acesso à Informação: uma análise dos fatores de sucesso da experiência do Poder Executivo Federal*. In: *Revista de Administração Municipal*, Edição 282, Rio de Janeiro: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 2013.

SILVA, Rosane Leal da; HOCH, Patrícia Adriani; SANTOS, Noemi de Freitas. “A lei de acesso à informação pública e o dever de transparência passiva do estado: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos”. *Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, Santa Maria (RS)*: Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

SIQUEIRA, José Carlos. *Acesso à informação, instrumento de cidadania - artigo 07/2012*. Vitória (ES): CONACI – Conselho Nacional de Controle Interno, 2012.